



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS GRUPOS MOTOGERADORES ELÉTRICOS NO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO Nº:** 2021.424907289

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 24/05/2022

**HORÁRIO:** 09h30m (Horário de Brasília-DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**CÓDIGO UASG:** 926668

**PREGOEIRO:** JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

### 1. PREÂMBULO

**1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**

### 2. DO OBJETO

**2.1. Constitui objeto do presente o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS GRUPOS MOTOGERADORES ELÉTRICOS NO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência de Referência nº 002/2021/COENG/SAP/ALMT (Anexo I do Edital).

**2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.**

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.**

**3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.**

**3.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.**

**3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da**



licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. que se encontrem sob falência;

4.3.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

4.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;



4.3.9. Das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**



**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total ou percentual de desconto (se for o caso);

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4.1. Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deve ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. no país;

7.28.2. por empresas brasileiras;

7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.28.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao preço de referência, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o valor estimado de contratação ou cujo preço seja manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços usuais de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá solicitar que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6** Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

**8.7.** O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, dentre outros, aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> )

9.1.3.Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica (níveis I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica), conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio dos documentos originais não-digitais ou por cópia autenticada.

9.4.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL – ALMT, situada na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT – Tel.: (65) 3313-6410.**

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação Jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social

em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade com as fazendas públicas:

- a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;



- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.9.3. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.4. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.9.5. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

9.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

## **9.10. Qualificação Econômico - Financeira:**

9.10.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;



9.10.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir (caso **não** se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.10.3. Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.3.1. A licitante, enquadrada como ME/EPP, que apresentar os demonstrativos contábeis descritos no item 9.10.2 fica dispensada da apresentação da declaração anual de rendimentos.

9.10.4 A comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será constatada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.6. Para fins de atendimento do item 9.10 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.10.6.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.10.6.2. Publicados em Diário Oficial;

9.10.6.3. Publicados em jornal de grande circulação;

9.10.6.4. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.10.6.5. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

9.10.6.6. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.10.6.7. Sociedade criada no exercício em curso:

9.10.6.8. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.10.6.9. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e



alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.10.7. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no item 9.10.4, a serem apresentados, conforme o caso, deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

## **9.11. Qualificação Técnica**

9.11.1. Atestado de Capacidade Técnica (Art. 30, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas privadas, serviços de características semelhantes à **realização de manutenção em grupos motogeradores elétricos de, no mínimo, 40kVA.**;

9.11.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.11.1.2. Os atestados apresentados somente serão aceitos se expedidos após a conclusão do contrato.

9.11.1.3. Será admitido o somatório de atestados de períodos concomitantes.

9.11.1.4. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

9.11.2. Comprovação de que possui, em sua Equipe Técnica, profissional devidamente reconhecido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA que tenha(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART devidamente registrada(s) no CREA da região onde os serviços foram executados que demonstrem haver o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresa privada, que não a própria empresa licitante, serviços de características semelhantes à parcela de maior relevância do objeto (Súmula nº 263/2011 – TCU). Tal demonstração pode ser feita através da apresentação da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.

9.11.2.1. A comprovação acima pode ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa licitante como contratante, do contrato social da empresa licitante que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou ainda, da declaração de contratação futura do profissional detentor da CAT apresentada, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.11.3. Comprovação de registro ou inscrição no sistema CONFEA/CREA da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.

9.11.4. A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Visita Técnica (modelo no Anexo I A), emitido pela **ALMT** em nome da empresa licitante, conforme item 9 do Termo de Referência.

9.11.4.1. Caso opte por não realizar a vistoria, a empresa Licitante deverá apresentar uma declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, suprimindo, assim, a exigência do Atestado de Visita Técnica.

**9.12.** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**9.13.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



**9.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**14.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**14.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à



margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** A Adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a ata registro de preços somente poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**14.6.** A Adesão deverá ser de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – AL/MT, publicada no DOE/MT nº 26193 de 16 de dezembro de 2013, pg. 23.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização).

15.1.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Temo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado ou aceite no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

15.4.1. Nos casos estabelecidos em lei, será admitida a prorrogação, desde que prevista tal possibilidade no instrumento contratual.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**16.1.** As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

## **17. DO PAGAMENTO**



**17.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de contrato, anexa a este Edital.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas estabelecidas, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência e Contrato:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;

18.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**18.2.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.2.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**18.3.** O licitante vencedor que desatender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**18.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.



**18.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**18.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

**18.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email **sgel@al.mt.gov.br** ou por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).

**19.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

**19.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**19.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**19.9.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6.** Poderá ocorrer, após encerramento da etapa de lances, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

20.6.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

20.6.2. Na prova de amostrar deverá ser observado o procedimento constante do termo de referência.

**20.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.12.** O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**20.13.** Os interessados deverão, em todos os casos, observar os canais adequados de comunicação disponibilizados pela ALMT durante a licitação, a vigência da ata de registro de preços e a execução do contrato.

## **21. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

**21.1.** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **22. DOS ANEXOS**

**22.1.** São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços
- c) ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços



d) ANEXO IV – Minuta Contratual

Cuiabá - MT, 11 de maio de 2022.

**João Paulo de Albuquerque**  
Pregoeiro Oficial - ALMT



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2021/COENG/SAP/ALMT**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS GRUPOS MOTOGERADORES ELÉTRICOS NO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1. **ÓRGÃO INTERESSADO**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA**

Secretaria de Administração e Patrimônio

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Nome:** Laís Tsuda de Sá Sossai

**Cargo:** TLNS – Engenheira Eletricista

**Matrícula:** 41.082

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

- 4.1. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, em conformidade com a Lei 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, além das demais disposições legais aplicáveis.
- 4.2. Quanto aos serviços a serem contratados, compreendem procedimentos e rotinas padronizadas e usuais de mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas prestadoras. Desta forma, trata-se de serviço comum de engenharia.
- 4.3. “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002” – TCU, súmula 257/2010.
- 4.4. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.



4.5. A contratação a que se refere este Termo de Referência se dará em lote único, tendo em vista se tratar de um mesmo serviço, além do que facilita e agiliza a execução do contrato.

4.5.1. A contratação de todos os itens junto à mesma empresa possibilita as seguintes vantagens:

4.5.1.1. Maior agilidade na realização da Licitação, por não haver a necessidade de realizar a cotação individualizada das peças.

4.5.1.2. Maior agilidade na execução das manutenções devido ao envolvimento de somente uma empresa, evitando atraso na entrega das peças que acarretariam atraso na manutenção dos equipamentos.

4.5.1.3. Agilidade na fiscalização e controle sobre as atividades executadas pela contratada.

## **5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A Assembleia Legislativa de Mato Grosso possui vários sistemas, equipamentos e instalações que apresentam elevada complexidade e que, por este motivo, exigem conhecimentos técnicos especializados em operação e manutenção, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Entre esses sistemas, os Grupos Geradores devem ser inspecionados periodicamente para garantir segurança no atendimento aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de uma correta manutenção preventiva ou corretiva pode levar à falha desses sistemas vitais ao desempenho de atividades desenvolvidas.

5.2. Sabe-se que a vida útil dos equipamentos que compõem estes sistemas está diretamente relacionada à qualidade e periodicidade dos serviços de manutenção, de forma a garantir maior durabilidade e confiabilidade.

5.3. Através da manutenção preventiva, será reduzido ao mínimo o risco de paralização das atividades da Casa e mesmo que ocorra uma falha, a manutenção corretiva com o fornecimento de peças deverá ser executada em tempo mínimo, mitigando o impacto.

5.4. Insta salientar a inexistência de servidores com especialidade em manutenção de geradores neste Parlamento. Cabe ressaltar também que os serviços são considerados de natureza continuada e necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.

## **6. DEFINIÇÃO DO OBJETO**



- 6.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos grupos motogeradores elétricos no Edifício da Assembleia Legislativa de Mato Grosso conforme especificações deficitárias neste Termo de Referência.

7. **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 7.1. Na planilha abaixo, encontram-se especificações e quantitativos:

| Lote Único |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |       |              |             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------------|-------------|
| ITEM       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 1          | <b>Manutenção preventiva e corretiva de 01(um) grupo gerador de energia elétrica de 40kVA com fornecimento de peças</b><br>Marca/Modelo: SDMO Maquigeral/10W51<br>Marca/Modelo do gerador: WEG/162AI32<br>Marca/Modelo do motor: MWM/D 229/3<br>Marca/Modelo do quadro de transferência: SDMO Maquigeral/ 250A Transferência Aberta<br>Potência nominal: 40kVA/32kW<br>Tensão nominal: 220/127V<br>Frequência: 60Hz<br>Fator de potência: 0,80<br>Atenuação de ruído: contêiner silenciado<br>Data de instalação: dezembro de 2013<br>Acessório: placa de comunicação de rede<br><br>Código TCE: 366603-8 | Mês | 12    |              |             |
| 2          | <b>Manutenção preventiva e corretiva de 01(um) grupo gerador de energia elétrica de 360kVA com fornecimento de peças</b><br>Marca/Modelo: Battistella Maquigeral/35S15A<br>Marca/Modelo do gerador: WEG/GTA<br>Marca/Modelo do motor: Scania/DC9<br>Marca/Modelo do quadro de transferência: SDMO Maquigeral/ 1000A Transferência em Rampa<br>Potência nominal: 360kVA/288kW<br>Tensão nominal: 220/127V<br>Frequência: 60Hz<br>Fator de potência: 0,80<br>Atenuação de ruído: sala silenciada                                                                                                            | Mês | 12    |              |             |



|                                                                                  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| Data de instalação: julho de 2011<br>Tipo de óleo: 15W40<br>Código TCE: 284410-9 |  |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>                                                   |  |  |  |  |

8. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.1 **DA PARTICIPAÇÃO**

8.1.1 Poderão participar as pessoas jurídicas que pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto no ato constitutivo e que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste Termo de Referência.

8.1.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

8.1.2.1 Que estejam suspensas de licitar e de contratar com a Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

8.1.2.2 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

8.1.2.3 Que estejam reunidas em consórcios, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características de mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência e, posteriormente, fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

8.1.2.4 Estrangeiras que não funcionem no país.

8.1.2.5 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



## 8.2 **DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 8.2.1 As empresas licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas privadas, serviços de características semelhantes à **realização de serviços de manutenção em grupos motogeradores elétricos de, no mínimo, 40kVA.**
- 8.2.2 Quanto aos atestados dos itens 8.2.1:
- 8.2.2.1 O(s) atestado(s) apresentado(s) pela empresa licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram executados os serviços.
- 8.2.2.2 Não será aceito atestado de serviços executados parcialmente.
- 8.2.2.3 Não será aceito atestado de contrato em andamento, exceto quando o contrato tenha sido prorrogado ao menos uma vez.
- 8.2.3 A empresa licitante deverá comprovar que possui, em sua Equipe Técnica, profissional devidamente reconhecido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA que tenha(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART devidamente registrada(s) no CREA da região onde os serviços foram executados que demonstrem haver o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresa privada, que não a própria empresa licitante, serviços de características semelhantes à parcela de maior relevância do objeto (Súmula nº 263/2011 – TCU). Tal demonstração pode ser feita através da apresentação da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.
- 8.2.3.1 A comprovação acima pode ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa licitante como contratante, do contrato social da empresa licitante que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou ainda, da declaração de contratação futura do profissional detentor da CAT apresentada, acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 8.2.4 A empresa licitante deverá comprovar que tenha registro ou inscrição no sistema CONFEA/CREA da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.



- 8.2.5 A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Visita Técnica (modelo no Anexo A), emitido pela **ALMT** em nome da empresa licitante, ou observar o item 9.

9. **DA VISITA TÉCNICA**

- 9.1 Para as empresas interessadas em participar do certame licitatório, **RECOMENDA-SE** realizar visita técnica às instalações e aos equipamentos desta Casa de Leis especificados no item 7.
- 9.2 A visita técnica tem por finalidade apresentar à empresa licitante o Edifício Sede e demais anexos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução do objeto e consequentemente, assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da Contratante.
- 9.2.1 A visita deverá ser realizada no horário das 08h30m às 17h30m, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia - COENG da Secretaria de Administração e Patrimônio - SAP da **ALMT** por meio do telefone (65) 3313 6520 ou diretamente no Edifício Sede, situado à Avenida André Antônio Maggi n. 6 Setor A, centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT.
- 9.2.2 Será fornecido Atestado de Visita Técnica pela SAP através da COENG às empresas licitantes que realizarem a visita.
- 9.3 Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, as empresas licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Certame.
- 9.4 Caso opte por não realizar a vistoria, a empresa Licitante **DEVERÁ** apresentar junto com a sua proposta comercial uma declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, suprimindo a necessidade do Atestado de Visita Técnica.

10. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. A **ALMT** emitirá Ordem de Serviço – OS para início dos trabalhos.



- 10.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente os requisitos de normas, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronizações e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 10.3. A **ALMT** não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios onde serão executados os serviços de manutenção.
- 10.4. A **CONTRATADA** ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos.
- 10.5. A execução dos serviços, os quais deverão ser realizados inclusive aos finais de semana, será agendada antecipadamente junto à SAP da **ALMT**.
- 10.6. A **CONTRATADA** providenciará todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.
- 10.6.1. Entende-se como equipamentos possíveis para a execução dos serviços itens como multímetros, analisadores de energia, entre outros.
- 10.6.2. Entende-se como ferramentas possíveis de uso para a execução dos serviços itens como alicates, chaves de fenda, chaves phillips, entre outras.
- 10.6.3. Entende-se como insumos possíveis de uso para a execução dos serviços itens como fita isolante, parafusos, eletrodutos flexíveis, entre outros.
- 10.7. A **CONTRADADA** deverá providenciar anualmente, atendendo às especificações do fabricante de cada GMG e normas técnicas pertinentes, a troca do óleo lubrificante, filtro do lubrificante, filtro do combustível (diesel), filtro de ar, inibidor de corrosão, junta da tampa de válvulas e bateria elétrica.
- 10.7.1. Com exceção das peças listadas no Item 12.2.2, as demais peças e acessórios dos GMGs deverão ser adquiridas e substituídas pela **CONTRATADA** conforme demanda e necessidade afim de garantir o bom funcionamento do(s) equipamento(s).
- 10.7.2. A manutenção corretiva decorrente de fatores não cobertos pelo presente termo contratual (tais como defeitos ocasionados por anormalidades climáticas ou ambientais, incêndios, inundações, descargas elétricas, manuseio inadequado dos equipamentos e seus acessórios, deficiências de aterramento adequado, ou ainda aqueles provenientes de dolo ou culpa do Contratante) deverá ser devidamente comprovada e justificada, mediante laudo técnico emitido pela Contratada, relacionando as causas do defeito apresentado, peças a serem substituídas/recuperadas, serviços a serem realizados e orçamento detalhado.



10.7.3. Tais peças poderão ser fornecidas pela Contratada, mediante aprovação prévia de orçamento pelo Contratante e emissão da respectiva Nota de Empenho.

10.8. Deverão ser emitidos relatórios de manutenção mensais, onde constarão pareceres técnicos das manutenções preventivas e corretivas executadas, bem como a identificação clara e assinatura do responsável técnico pela execução dos serviços realizados.

10.9. O preenchimento incorreto do Relatório supracitado, tais como deixar de identificar o serviço feito, falta de assinatura do responsável técnico ou falta de data de encerramento ensejarão a aplicação de sanções. Não será considerada como executada a OS até que as falhas sejam sanadas.

10.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

10.10.1. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA-MT caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.

10.11. As manutenções deverão ser realizadas com a presença do engenheiro responsável técnico da **CONTRATADA**.

10.11.1. Devido à alta complexidade técnica exigida para a execução dessas rotinas será demandado um acompanhamento integral de um engenheiro especializado, razão pela qual o presente Termo de Referência especifica presença integral desse tipo de profissional quando da execução dos serviços de manutenção.

## **11. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**

11.1. A manutenção preventiva é toda ação sistemática de controle e monitoramento com o objetivo de reduzir ou impedir quebras ou defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projetos, manuais e normas técnicas.

11.2. Consistirá das seguintes etapas:

11.2.1. Execução dos serviços conforme cronograma do Anexo B – Manutenção Preventiva.



- 11.2.1.1. A lista de serviços do Anexo B não é exaustiva: Outros serviços podem ser elencados dependendo das necessidades técnicas particulares de cada grupo gerador.
- 11.2.1.2. Eventuais necessidades serão acordadas entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**.
- 11.2.1.3. O serviço de manutenção preventiva também deverá abranger o Quadro de Transferência Automático – QTA.
- 11.2.1.4. Para a limpeza do tanque de combustível dos GMGs, será necessário sua retirada, portanto, a **CONTRATADA** deverá providenciar um tanque reserva e demais acessórios a fim de suprir a demanda e garantir a continuidade de operação dos GMGs.
- 11.2.2. Elaboração de **relatório de manutenção preventiva**, contendo:
- 11.2.2.1. Avaliação geral das condições de cada unidade, destacando:
- 11.2.2.1.1. O descritivo das ocorrências com as respectivas providências (manutenções preventivas ou corretivas) realizadas.
- 11.2.2.1.2. Informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.
- 11.2.2.1.3. Análise de ocorrências extra-rotina.
- 11.2.2.1.4. Eventuais sugestões para maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações.
- 11.2.2.2. Necessidades de manutenção pendentes.
- 11.2.2.3. Levantamento fotográfico digital colorido, em formato JPG, resolução mínima 1024x768.
- 11.2.2.3.1. Além de impresso no relatório, deverá ser entregue cópia em mídia (CD, DVD ou pen drive).
- 11.2.2.3.2. As imagens deverão ser nomeadas e/ou numeradas e datadas de modo a identificar o local ou o item da lista de serviços a que estejam relacionados, devendo ainda, sempre que necessário, estabelecer uma escala com algum objeto, permitindo à Fiscalização inferir as dimensões do objeto fotografado.
- 11.2.3. O relatório do item 11.2.2. deverá ser assinado pelo engenheiro indicado como responsável técnico pela **CONTRATADA**.



## 12. DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

12.1. A manutenção corretiva compreende todos os serviços necessários para restabelecer o funcionamento normal dos sistemas elétricos, objetos desta contratação, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento.

12.2. A **CONTRATADA**, antes da execução dos serviços corretivos, terá que apresentar, para ciência e autorização da Contratante, um relatório com a identificação da situação e os serviços necessários para a normalização do sistema, inclusive com a identificação da necessidade de troca de peça(s)/acessório(s).

12.2.1. O serviço de manutenção corretiva também deverá abranger o Quadro de Transferência Automático – QTA.

12.2.2. Todas as peças dos grupos geradores estão cobertas por este Termo de Referência, com exceção das que seguem abaixo:

| GRUPO GERADOR 360KVA MOTOR SCANIA DC09<br>SERIE 8719488 |                                |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Item                                                    | Especificação                  |
| 1                                                       | Motor de partida               |
| 2                                                       | Alternador do motor            |
| 3                                                       | Radiador completo              |
| 4                                                       | Radiador de óleo do motor      |
| 5                                                       | Hélice do motor Scania DC09    |
| 6                                                       | Bicos injetores completo       |
| 7                                                       | Turbo Alimentador (turbina)    |
| 8                                                       | Bomba de óleo do motor         |
| 9                                                       | Unidades Injetores eletrônicos |
| 10                                                      | Modulo eletrônico uscamag 31c  |
| 11                                                      | Modulo E C U do motor          |
| 12                                                      | Arvore de manivela             |
| 13                                                      | Arvore de comando              |
| 14                                                      | Kits de cilindro               |

| GRUPO GERADOR 40KVA MOTOR MWM SERIE<br>82063 |                  |
|----------------------------------------------|------------------|
| Item                                         | Especificação    |
| 1                                            | Motor de partida |



|   |                          |
|---|--------------------------|
| 2 | Alternador do motor      |
| 3 | Radiador Completo        |
| 4 | Módulo Uscamaq 21C       |
| 5 | Bicos injetores completo |
| 6 | Árvore de manivela       |
| 7 | Árvore de comando        |
| 8 | Kit de cilindro          |

- 12.2.3. No caso de necessidade de substituição de peças, estas deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou reconcondicionadas, devendo a Fiscalização do Contrato atestar a troca.
- 12.3. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 02(duas) horas após o recebimento de chamado técnico e/ou OS emitidos pela ALMT, durante 7 dias da semana, 24 horas por dia.
- 12.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da ALMT, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.
- 12.4.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a ceder em comodato equipamento semelhante se houver a necessidade de retirada de aparelho. Esta substituição deverá ser feita em até 06(seis) horas úteis.
- 12.5. Por conta dos serviços de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** efetuará os reparos e substituição das peças que se fizerem necessários para o reestabelecimento da funcionalidade do equipamento sem qualquer ônus adicional à ALMT.
- 12.6. Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão quantas vezes se fizerem necessárias desde que o(s) chamado(s) seja(m) efetivado(s) pela Contratante, através do fiscal de contrato, via telefone, com registro da data, hora e protocolo de chamado.
- 12.7. O prazo para reestabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos será de 01(um) dia útil.
- 12.8. A **CONTRATADA** deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999.



12.9. A empresa contratada deverá manter uma equipe de suporte para atendimento a situações emergenciais.

12.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer os números de telefones celulares do pessoal especializado para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de alguma situação anormal verificada.

### 13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a ALMT, estando incluídas no valor de pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

13.2. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto contratado estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

13.3. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todas as peças, insumos e ferramentas necessárias ficando responsável, também, pela sua guarda e transporte.

13.4. A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT pertinentes aos assuntos.

13.5. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **ALMT**.

13.6. Responderá a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

13.7. Cumprir o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que tange ao dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade.

13.8. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **ALMT** ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho.

13.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **ALMT** em decorrência



da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

- 13.10. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização da **ALMT** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.
- 13.11. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.
- 13.12. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, recolhimento de lixo proveniente da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 13.13. Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da **ALMT** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a **ALMT**.
- 13.14. Os equipamentos, ferramentas, peças e insumos utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela **ALMT**. A inobservância dessa condição implicará na recusa dos mesmos, bem como seu refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 13.15. Quanto ao disposto nas Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, a **CONTRATADA** deverá:
- 13.15.1. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniforme, identificação e de todos os equipamentos de segurança recomendados pela Norma Regulamentadora – NR6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI da Secretaria do Trabalho e, quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los.
- 13.15.2. Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) da Secretaria do Trabalho, devendo ser apresentados documentos válidos de habilitação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme a supracitada norma determina.



13.16. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas no item 17 – Das Sanções Administrativas, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.17. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **ALMT** durante a vigência do Contrato.

#### 14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

14.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.4. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

14.6. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

14.7. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômica financeira.

14.8. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

14.9. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

14.10. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa.

14.11. Elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à empresa **CONTRATADA**.



- 14.12. Manter os locais aptos à execução dos serviços, mantendo abertas todas as dependências, de modo a facilitar a execução dos serviços.
- 14.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 14.14. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência.

15. **DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

- 15.1. Todo documento a ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, PREFERENCIALMENTE, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem. Inclusive os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente, deverão ser todos em material reciclado.

16. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 16.1. Os serviços serão recebidos pelo Fiscal do contrato da seguinte forma:
  - 16.1.1. Provisoriamente, pela fiscalização do contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.
  - 16.1.2. Definitivamente, pela fiscalização do contrato, após o recebimento provisório e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 16.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pela área técnica desta Casa de Leis, ou por outro servidor designado para esse fim.
- 16.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.
- 16.4. Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.



- 16.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre a **ALMT** qualquer ônus, inclusive financeiro.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. Na inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a ALMT pode, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 17.1.1. **ADVERTÊNCIA** - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

- 17.1.2. **MULTA** de:

- 17.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 14(catorze) dias. Após o décimo quarto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

- 17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal em caso de atraso na execução do objeto por período igual ou superior a 15(quinze) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

- 17.1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 17.1.2.4. 0,1% a 2,0% por dia sobre o valor mensal observando o quadro de infrações e o quadro de graus de problemas constantes nos subitens 18.5 e 18.6.

- 17.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 17.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



- 17.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.3. A **ALMT** aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 10.024/2019, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 17.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 17.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **ALMT**, na forma da lei.
- 17.6. As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **ALMT** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.
- 17.7. O licitante que "convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (Art. 7º da lei n. 10.520/2002).
- 17.8. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.
- 17.8.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 17.9. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.



**18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

- 18.1. O Acordo de Nível de Serviço – ANS é o ajuste escrito entre o provedor de serviços e a ALMT que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento, objetivando-se a prestação de serviço em elevados níveis de qualidade.
- 18.2. A forma de avaliação consiste na definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo com a consequente atribuição de descontos. A cada situação será atribuído um índice de desconto a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- 18.3. Ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do Contrato encaminhará ao preposto da **CONTRATADA** as informações para emissão de documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver.
- 18.4. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a **ALMT** poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- 18.5. Estes são os graus de problemas com os respectivos índices:

| GRAU | ÍNDICE                           |
|------|----------------------------------|
| 1    | 0,1% do valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% do valor mensal do contrato |
| 3    | 0,6% do valor mensal do contrato |
| 4    | 1,0% do valor mensal do contrato |
| 5    | 2,0% do valor mensal do contrato |

- 18.6. O ajuste do valor mensal será baseado na tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|-----------|------|------------|
|-----------|------|------------|



|                                                                                                                                                                                                           |   |                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------|
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal;                                                                                                 | 5 | Por ocorrência                     |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                                                                                                          | 5 | Por dia                            |
| Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.                                                                                                                      | 5 | Por ocorrência                     |
| Deixar de realizar as manutenções nos equipamentos objeto do contrato nos prazos estipulados pelas normas técnicas pertinentes ou pelo plano de manutenção.                                               | 5 | Por ocorrência e por dia de atraso |
| Não utilizar produtos que atendam a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente.                                                                                             | 5 | Por dia e ocorrência               |
| O responsável técnico não acompanhar as manutenções nos equipamentos.                                                                                                                                     | 4 | Por manutenção não assistida       |
| Manter equipamentos sem funcionamento                                                                                                                                                                     | 3 | Por dia                            |
| Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização                                                                                                                       | 3 | Por ocorrência e por dia           |
| Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços                                                                                                                                          | 3 | Por empregado e por dia            |
| Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar.                                                                     | 3 | Por ocorrência                     |
| Utilizar as dependências da <b>ALMT</b> para fins diversos do objeto do contrato.                                                                                                                         | 3 | Por ocorrência                     |
| Retirar das dependências da <b>ALMT</b> quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia da fiscalização.                                                                                         | 3 | Por item e por ocorrência          |
| Deixar de entregar relatórios dentro dos prazos previstos em contrato.                                                                                                                                    | 2 | Por dia de atraso                  |
| Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.                                                                                                                          | 2 | Por ocorrência                     |
| Deixar de entregar documentos solicitados no início da contratação.                                                                                                                                       | 2 | Por dia                            |
| Deixar de cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em lei. | 2 | Por dia e por empregado            |
| Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho                                                                                                                               | 2 | Por ocorrência                     |
| Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.                                                                                                      | 1 | Por empregado e por dia            |
| Deixar de manter a documentação de habilitação                                                                                                                                                            | 1 | Por ocorrência                     |



|                                                                                                                                |   |                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------|
| atualizada.                                                                                                                    |   |                            |
| Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação | 1 | Por empregado e ocorrência |
| Não cumprir com as outras determinações previstas em contrato.                                                                 | 1 | Por ocorrência             |

18.7. A fatura mensal ficará vinculada ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Termo de Referência obedecendo ao seguinte cálculo:

$$V_{FM} = \left(1 - \sum PDNS\right) * V_{MC}$$

Onde:  $V_{FM}$  é o valor da fatura mensal;  
PDNS é o percentual de desconto de nível de serviço;  
 $V_{MC}$  é o valor mensal contratado.

19. **DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor desta Casa de Leis, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 19.2. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.
- 19.3. A fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a empresa.
- 19.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente desta Casa de Leis para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 19.5. A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal designado pela Administração, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.



- 19.6. O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço, emitido pela **CONTRATADA** em duas vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.
- 19.7. Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.
- 19.8. Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:
- 19.8.1. Rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.
  - 19.8.2. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato.
  - 19.8.3. Comunicar ao representante da **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
  - 19.8.4. Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
  - 19.8.5. Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.
  - 19.8.6. Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio da Contratante;
  - 19.8.7. Indicar a autoridade competente à aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
  - 19.8.8. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 19.9. O fiscal notificará a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 19.10. A presença da fiscalização desta Casa de Leis não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.



19.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **ALMT**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

## 20. **DO PAGAMENTO**

20.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar NOTA FISCAL ELETRÔNICA correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme contrato.

20.2. A **CONTRATADA** deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, e apresentação de:

20.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos.

20.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais.

20.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

20.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

20.2.5. Prova de regularidade Trabalhista, em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

20.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela ALMT.



- 20.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 20.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 20.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 20.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 20.8. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.
- 20.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 20.10. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação Orçamentária indicada no **Memorando 900/2021/SPOF-ALMT** constante nos autos.

22. **VIGÊNCIA**

- 22.1. Pelo objeto ser de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da assinatura do contrato.
- 22.2. A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.



22.3. A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

22.4. A **ALMT** não prorrogará o contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da Administração Pública Estadual.

23. **DO REAJUSTE**

23.1. Será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

23.2. O reajustamento está limitado ao valor da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

24. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

24.1. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, Transporte, etc.).

24.2. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

24.3. A **CONTRATADA** está ciente que poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

24.4. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

25. **LOCAL, DATA E ASSINATURAS**

25.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, validamos este Termo.

25.2. Cuiabá, Mato Grosso, 11 de maio de 2022.

**TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO**

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|



|                                                                                                      |                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Laís Tsuda de Sá Sossai   41.082</b><br><b>CPF: 015.617.431-60</b><br>Responsável pela Elaboração | <b>Juliana B. Campos Candia   41.842</b><br><b>CPF: 878.052.861-91</b><br>Responsável pela Revisão |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|

Analísado e revisado o Termo de Referência n.º 002/2021/COENG/SAP e face aos processos e documentos vinculantes, **VALIDO** os procedimentos legais para realização de Pregão Eletrônico tendo como objeto a contratação de **DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS GRUPOS MOTOGERADORES ELÉTRICOS NO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência, processo administrativo inerente e legislação vigente.

---

**Edno Negrini | 42.938**

**CPF: 140.993.061-00**

Secretário de Administração e Patrimônio



**ANEXO A**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

RG do Representante n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail (se houver): \_\_\_\_\_

Local vistoriado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do servidor da AL/MT**



**ANEXO B**

**PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

| <b>GRUPOS GERADORES</b> |                                                                                                                            |                                                                      |                                                                       |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>             | <b>Descrição dos Serviços</b>                                                                                              | <b>Periodicidade</b>                                                 |                                                                       |
|                         |                                                                                                                            | <b>06(seis) meses ou<br/>250 h de<br/>funcionamento<br/>do motor</b> | <b>12(doze) meses<br/>ou 1000 h de<br/>funcionamento<br/>do motor</b> |
| 1                       | Substituir óleo lubrificante                                                                                               | X                                                                    |                                                                       |
| 2                       | Substituir filtro do óleo lubrificante                                                                                     | X                                                                    |                                                                       |
| 3                       | Substituir filtro de combustível                                                                                           | X                                                                    |                                                                       |
| 4                       | Substituir filtro de água (quando houver)                                                                                  | X                                                                    |                                                                       |
| 5                       | Adicionar líquido refrigerante                                                                                             | X                                                                    |                                                                       |
| 6                       | Limpeza interna do radiador com troca do fluido refrigerante                                                               |                                                                      | X                                                                     |
| 7                       | Inspecionar filtro de ar do sistema de admissão de ar do motor                                                             | X                                                                    |                                                                       |
| 8                       | Substituir filtro de ar do sistema de admissão de ar do motor                                                              |                                                                      | X                                                                     |
| 9                       | Inspecionar danos ou desgastes nas tubulações, braçadeiras soltas, vazamentos e restrições externas quanto à entrada de ar | X                                                                    |                                                                       |
| 10                      | Verificar/limpar tubos ou mangueiras do respiro do cárter                                                                  | X                                                                    |                                                                       |
| 11                      | Reapertar juntas, conexões e parafusos do conjunto motogerador                                                             | X                                                                    |                                                                       |



|    |                                                                                                             |   |   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|
| 12 | Inspecionar a carga da bateria                                                                              | X |   |
| 13 | Troca da bateria do GMG                                                                                     |   | X |
| 14 | Inspecionar as instalações elétricas (alternador/fusíveis/carregador de bateria/excitatriz do gerador, etc) | X |   |
| 15 | Inspecionar vazamentos do escapamento                                                                       | X |   |
| 16 | Verificar iluminação interna da sala onde está instalado o GMG                                              | X |   |
| 17 | Verificar bomba d'água                                                                                      | X |   |
| 18 | Verificar bomba de combustível                                                                              | X |   |
| 19 | Revisão geral do quadro de comando (botoeiras, contactoras, fusíveis, relés, disjuntores, etc)              | X |   |
| 20 | Realizar termografia                                                                                        | X |   |
| 21 | Inspecionar os isoladores, condutores e conectores de interligação dentro da cabine de força                | X |   |
| 22 | Ajustar a folga das válvulas                                                                                |   | X |
| 23 | Limpeza/calibração dos injetores                                                                            |   | X |
| 24 | Verificar cruzetas das válvulas                                                                             |   | X |
| 25 | Limpeza geral do motor com jato de vapor utilizando produtos de limpeza específicos                         |   | X |
| 26 | Limpeza do tanque de combustível                                                                            |   | X |
| 27 | Verificar parafusos de fixação do motor ao chassi                                                           |   | X |
| 28 | Ajustar/substituir correias, tensores e mangueiras se necessário                                            |   | X |



|    |                                                                 |  |   |
|----|-----------------------------------------------------------------|--|---|
| 29 | Verificar o acoplamento mecânico entre motor e gerador (flange) |  | X |
| 30 | Testar e limpar bicos injetores                                 |  | X |



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

**1. APRESENTAÇÃO:** Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

**2. PREÇOS:** Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | VALOR<br>MENSAL R\$ | VALOR<br>ANUAL<br>R\$ |
|------|-----------|------|------|---------------------|-----------------------|
|      |           |      |      |                     |                       |

**3. DECLARAÇÃO**

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.



3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente;

3.3.3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

3.3.4. Que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

**5. VALIDADE DA PROPOSTA:** *(não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*  
Local e data,

---

Assinatura do Representante Legal  
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF  
RG E CPF/MF



### ANEXO III

#### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2022**

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia \_\_/\_\_/\_\_, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_/\_\_ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS GRUPOS MOTOGERADORES ELÉTRICOS NO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 002/2021/COENG/SAP/ALMT (anexo I do edital do pregão eletrônico nº 016/2022/ALMT).

#### **2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.



**3.2.** A Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos da ALMT é acessível pelos seguintes meios:

Telefone: (65) 3313-6411

Email: [contratos@al.mt.gov.br](mailto:contratos@al.mt.gov.br)

#### **4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

**4.1** Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | VALOR<br>UNITÁRIO<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ |
|------|-----------|------|------|--------------------------|--------------------|
|      |           |      |      |                          |                    |

**4.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual;

**5.2.** Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento/prestação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato;

**5.3.** A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**6.2.** Emitir ordem de fornecimento/Requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento.



**6.3.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**6.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**6.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**6.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

**6.7.** O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido no edital e seus anexos.

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **7 - DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

**7.2.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo IV do Edital da Licitação).

**7.3.** O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

**7.4.** Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

**7.4.1.** Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**7.4.2.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável indicado no termo de referência ou no contrato.

**7.4.3.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.



**7.6.** Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

## **8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** O registro de preços será cancelado quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do art. 73 do Decreto Estadual nº 840/2007 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.3.1.** Por razão de interesse público; ou

**8.3.2.** A pedido do fornecedor.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**9.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista;



**9.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**9.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**9.3.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**9.3.2.** Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**9.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**9.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

## **10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



**10.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

**10.1.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**10.1.3.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e a proposta da contratada;

**10.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

**10.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**10.3.** A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

## **11 - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ Nº 03.929.049/0001-11**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

---

**MAX RUSSI**  
**PRESIDENTE DA ALMT**

---

**EDUARDO BOTELHO**  
**1º SECRETÁRIO DA ALMT**

---

*(EMPRESA)*  
*(CNPJ)*  
*(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)*

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF**

**NOME:**

**CPF:**



**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo SGED. nº \_\_\_\_\_, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ e Termo de Referência nº 002/2021/COENG/SAP, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e



suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos grupos motogeradores elétricos no Edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência nº. 002/2021/COENG/SAP (Protocolo SGED nº. \_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS**

**2.1.** As quantidades e preços serão praticados da seguinte forma:

| Lote Único |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |       |              |             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------------|-------------|
| ITEM       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 1          | <b>Manutenção preventiva e corretiva de 01(um) grupo gerador de energia elétrica de 40kVA com fornecimento de peças</b><br><br>Marca/Modelo: SDMO<br>Maquigeral/10W51<br><br>Marca/Modelo do gerador:<br>WEG/162AI32<br><br>Marca/Modelo do motor: MWM/D 229/3<br><br>Marca/Modelo do quadro de transferência: SDMO Maquigeral/ 250A<br>Transferência Aberta<br><br>Potência nominal: 40kVA/32kW<br><br>Tensão nominal: 220/127V<br><br>Frequência: 60Hz<br><br>Fator de potência: 0,80<br><br>Atenuação de ruído: contêiner silenciado<br><br>Data de instalação: dezembro de 2013 | Mês | 12    |              |             |



|                                |                                                                                                                          |     |    |  |  |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|--|--|
|                                | Acessório: placa de comunicação de rede                                                                                  |     |    |  |  |
|                                | <b>Manutenção preventiva e corretiva de 01(um) grupo gerador de energia elétrica de 360kVA com fornecimento de peças</b> |     |    |  |  |
|                                | Marca/Modelo: Battistella Maquigeral/35S15A                                                                              |     |    |  |  |
|                                | Marca/Modelo do gerador: WEG/GTA                                                                                         |     |    |  |  |
|                                | Marca/Modelo do motor: Scania/DC9                                                                                        |     |    |  |  |
| 2                              | Marca/Modelo do quadro de transferência: SDMO Maquigeral/ 1000A<br>Transferência em Rampa                                | Mês | 12 |  |  |
|                                | Potência nominal: 360kVA/288kW                                                                                           |     |    |  |  |
|                                | Tensão nominal: 220/127V                                                                                                 |     |    |  |  |
|                                | Frequência: 60Hz                                                                                                         |     |    |  |  |
|                                | Fator de potência: 0,80                                                                                                  |     |    |  |  |
|                                | Atenuação de ruído: sala silenciada                                                                                      |     |    |  |  |
|                                | Data de instalação: julho de 2011                                                                                        |     |    |  |  |
|                                | Tipo de óleo: 15W40                                                                                                      |     |    |  |  |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b> |                                                                                                                          |     |    |  |  |

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

|                          | NUMERO | HISTÓRICO |
|--------------------------|--------|-----------|
| <b>Reduzida</b>          |        |           |
| <b>Projeto/Atividade</b> |        |           |



|                            |  |  |
|----------------------------|--|--|
| <b>Elemento de Despesa</b> |  |  |
| <b>Fonte de Recurso</b>    |  |  |

**3.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**4.1.** O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a contar da assinatura do contrato.

**4.2.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço – OS para início dos trabalhos.

**5.2.** A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos requisitos de normas, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronizações e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**5.3.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios onde serão executados os serviços de manutenção.

**5.4.** A **CONTRATADA** ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos.

**5.5.** A execução dos serviços, os quais deverão ser realizados inclusive aos finais de semana, será agendada antecipadamente junto à SAP da **CONTRATANTE**.

**5.6.** A **CONTRATADA** providenciará todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

**5.6.1.** Entende-se como equipamentos possíveis para a execução dos serviços itens como multímetros, analisadores de energia, entre outros.

**5.6.2.** Entende-se como ferramentas possíveis de uso para a execução dos serviços itens como alicates, chaves de fenda, chaves phillips, entre outras.

**5.6.3.** Entende-se como insumos possíveis de uso para a execução dos serviços itens como fita isolante, parafusos, eletrodutos flexíveis, entre outros.



**5.7. A CONTRADADA** deverá providenciar anualmente, atendendo às especificações do fabricante de cada GMG e normas técnicas pertinentes, a troca do óleo lubrificante, filtro do lubrificante, filtro do combustível (diesel), filtro de ar, inibidor de corrosão, junta da tampa de válvulas e bateria elétrica.

**5.7.1.** Com exceção das peças listadas no Item 5.6.2, as demais peças e acessórios dos GMGs deverão ser adquiridas e substituídas pela **CONTRATADA** conforme demanda e necessidade afim de garantir o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

**5.7.2.** A manutenção corretiva decorrente de fatores não cobertos pelo presente termo contratual (tais como defeitos ocasionados por anormalidades climáticas ou ambientais, incêndios, inundações, descargas elétricas, manuseio inadequado dos equipamentos e seus acessórios, deficiências de aterramento adequado, ou ainda aqueles provenientes de dolo ou culpa do Contratante) deverá ser devidamente comprovada e justificada, mediante laudo técnico emitido pela **CONTRATADA**, relacionando as causas do defeito apresentado, peças a serem substituídas/recuperadas, serviços a serem realizados e orçamento detalhado.

**5.7.3.** Tais peças poderão ser fornecidas pela **CONTRATADA**, mediante aprovação prévia de orçamento pelo **CONTRATANTE** e emissão da respectiva Nota de Empenho.

**5.8.** Deverão ser emitidos relatórios de manutenção mensais, onde constarão pareceres técnicos das manutenções preventivas e corretivas executadas, bem como a identificação clara e assinatura do responsável técnico pela execução dos serviços realizados.

**5.9.** O preenchimento incorreto do Relatório supracitado, tais como deixar de identificar o serviço feito, falta de assinatura do responsável técnico ou falta de data de encerramento ensejarão a aplicação de sanções. Não será considerada como executada a OS até que as falhas sejam sanadas.

**5.10.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

**5.10.1.** O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA-MT caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.

**5.11.** As manutenções deverão ser realizadas com a presença do engenheiro responsável técnico da **CONTRATADA**.

**5.12.** Devido à alta complexidade técnica exigida para a execução dessas rotinas será demandado um acompanhamento integral de um engenheiro especializado, razão pela qual o presente Termo de Referência especifica presença integral desse tipo de profissional quando da execução dos serviços de manutenção

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão recebidos pelo Fiscal do contrato da seguinte forma:



**6.1.1. Provisoriamente**, pela fiscalização do contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.

**6.1.2. Definitivamente**, pela fiscalização do contrato, após o recebimento provisório e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**6.2.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pela área técnica desta Casa de Leis, ou por outro servidor designado para esse fim.

**6.3.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

**6.4.** Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

**6.5.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre a **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**7.1.** A manutenção preventiva é toda ação sistemática de controle e monitoramento com o objetivo de reduzir ou impedir quebras ou defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projetos, manuais e normas técnicas.

**7.2.** Consistirá das seguintes etapas:

**7.2.1.** Execução dos serviços conforme cronograma do Anexo B – Manutenção Preventiva.

**7.2.1.1.** A lista de serviços do Anexo B não é exaustiva: Outros serviços podem ser elencados dependendo das necessidades técnicas particulares de cada grupo gerador.

**7.2.1.2.** Eventuais necessidades serão acordadas entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**.

**7.2.1.3.** O serviço de manutenção preventiva também deverá abranger o Quadro de Transferência Automático – QTA.

**7.2.1.4.** Para a limpeza do tanque de combustível dos GMGs, será necessária sua retirada, portanto, a **CONTRATADA** deverá providenciar um tanque reserva e demais acessórios a fim de suprir a demanda e garantir a continuidade de operação dos GMGs.

**7.2.2.** Elaboração de **relatório de manutenção preventiva**, contendo:

**7.2.2.1.** Avaliação geral das condições de cada unidade, destacando:



**7.2.2.1.1.** O descritivo das ocorrências com as respectivas providências (manutenções preventivas ou corretivas) realizadas.

**7.2.2.1.2.** Informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.

**7.2.2.1.3.** Análise de ocorrências extra-rotina.

**7.2.2.1.4.** Eventuais sugestões para maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações.

**7.2.2.2.** Necessidades de manutenção pendentes.

**7.2.2.3.** Levantamento fotográfico digital colorido, em formato JPG, resolução mínima 1024x768.

**7.2.2.3.1.** Além de impresso no relatório, deverá ser entregue cópia em mídia (CD, DVD ou pen drive).

**7.2.2.3.2.** As imagens deverão ser nomeadas e/ou numeradas e datadas de modo a identificar o local ou o item da lista de serviços a que estejam relacionados, devendo ainda, sempre que necessário, estabelecer uma escala com algum objeto, permitindo à Fiscalização inferir as dimensões do objeto fotografado.

**7.2.3.** O relatório do item 7.2.2. deverá ser assinado pelo engenheiro indicado como responsável técnico pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**8.1.** A manutenção corretiva compreende todos os serviços necessários para restabelecer o funcionamento normal dos sistemas elétricos, objetos desta contratação, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento.

**8.2.** A **CONTRATADA**, antes da execução dos serviços corretivos, terá que apresentar, para ciência e autorização da **CONTRATANTE**, um relatório com a identificação da situação e os serviços necessários para a normalização do sistema, inclusive com a identificação da necessidade de troca de peça(s)/acessório(s).

**8.2.1.** O serviço de manutenção corretiva também deverá abranger o Quadro de Transferência Automático – QTA.

**8.2.2.** Todas as peças dos grupos geradores estão cobertas por este Contrato, com exceção das que seguem abaixo:

| <b>GRUPO GERADOR 360KVA MOTOR SCANIA DC09 SERIE 8719488</b> |                      |
|-------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Item</b>                                                 | <b>Especificação</b> |
| 1                                                           | Motor de partida     |



|    |                                |
|----|--------------------------------|
| 2  | Alternador do motor            |
| 3  | Radiador completo              |
| 4  | Radiador de óleo do motor      |
| 5  | Hélice do motor Scania DC09    |
| 6  | Bicos injetores completo       |
| 7  | Turbo Alimentador (turbina)    |
| 8  | Bomba de óleo do motor         |
| 9  | Unidades Injetores eletrônicos |
| 10 | Modulo eletrônico uscamaq 31c  |
| 11 | Modulo E C U do motor          |
| 12 | Arvore de manivela             |
| 13 | Arvore de comando              |
| 14 | Kits de cilindro               |

| GRUPO GERADOR 40KVA MOTOR MWM SERIE 82063 |                          |
|-------------------------------------------|--------------------------|
| Item                                      | Especificação            |
| 1                                         | Motor de partida         |
| 2                                         | Alternador do motor      |
| 3                                         | Radiador Completo        |
| 4                                         | Módulo Uscamaq 21C       |
| 5                                         | Bicos injetores completo |
| 6                                         | Árvore de manivela       |
| 7                                         | Árvore de comando        |
| 8                                         | Kit de cilindro          |

**8.2.3.** No caso de necessidade de substituição de peças, estas deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou reconcondicionadas, devendo a Fiscalização do Contrato atestar a troca.

**8.3.** A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 02(duas) horas após o recebimento de chamado técnico e/ou OS emitidos pela **CONTRATANTE**, durante 7 dias da semana, 24 horas por dia.

**8.4.** Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.

**8.4.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a ceder em comodato equipamento semelhante se houver a necessidade de retirada de aparelho. Esta substituição deverá ser feita em até 06(seis) horas úteis.

**8.5.** Por conta dos serviços de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** efetuará os reparos e substituição das peças que se fizerem necessários para o reestabelecimento da funcionalidade do equipamento sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.



**8.6.** Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão quantas vezes se fizerem necessárias desde que o(s) chamado(s) seja(m) efetivado(s) pela **CONTRATANTE**, através do fiscal de contrato, via telefone, com registro da data, hora e protocolo de chamado.

**8.7.** O prazo para reestabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos será de 01(um) dia útil.

**8.8.** A **CONTRATADA** deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999.

**8.9.** A **CONTRATADA** deverá manter uma equipe de suporte para atendimento a situações emergenciais.

**8.10.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os números de telefones celulares do pessoal especializado para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de alguma situação anormal verificada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

**9.1.** Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**9.2.** Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor de pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

**10.2.** A **CONTRATADA** fornecerá o objeto contratado estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

**10.3.** A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todas as peças, insumos e ferramentas necessárias ficando responsável, também, pela sua guarda e transporte.

**10.4.** A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT pertinentes aos assuntos.

**10.5.** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.



**10.6.** Responderá a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**10.7.** Cumprir o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que tange ao dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade.

**10.8.** Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho.

**10.9.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

**10.10.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**10.11.** A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

**10.12.** Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, recolhimento de lixo proveniente da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

**10.13.** Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da **CONTRATANTE** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**10.14.** Os equipamentos, ferramentas, peças e insumos utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela **CONTRATANTE**. A inobservância dessa condição implicará na recusa dos mesmos, bem como seu refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**10.15.** Quanto ao disposto nas Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, a **CONTRATADA** deverá:

**10.15.1.** Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniforme, identificação e de todos os equipamentos de segurança recomendados pela Norma Regulamentadora – NR6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI da Secretaria do Trabalho e, quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los.



**10.15.2.** Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) da Secretaria do Trabalho, devendo ser apresentados documentos válidos de habilitação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme a supracitada norma determina.

**10.16.** Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas na Clausula Décima Quinta – Das Sanções Administrativas, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.17.** É expressamente vedado à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**11.2.** Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

**11.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**11.4.** Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

**11.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**11.6.** Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

**11.7.** Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômica financeira.

**11.8.** Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

**11.9.** Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

**11.10.** Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa.

**11.11.** Elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à **CONTRATADA**.

**11.12.** Manter os locais aptos à execução dos serviços, mantendo abertas todas as dependências, de modo a facilitar a execução dos serviços.



**11.13.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**11.14.** Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

**12.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação dos comprovantes atualizados de regularidade abaixo, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quinta:

**a)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresse nas próprias certidões ou documentos;

**b)** Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

**c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

**d)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

**12.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondentes aos produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

**12.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**12.5.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**12.6.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de fornecimento/entrada dos produtos/serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.



**12.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**12.8.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante no item 21.1, poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

**12.9.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**12.10.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**12.11.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

**12.12.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

**12.13.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**12.14.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**12.14.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**12.15.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



**12.15.1.** Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

**21.15.2.** Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

**12.16.** O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE**

**13.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**13.2.** Será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

**13.3.** O reajustamento está limitado ao valor da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

**14.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**14.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**14.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



**14.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**14.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor



dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**14.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**14.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.6.** Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

**14.6.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**14.6.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

**14.6.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**14.6.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**14.6.5.** A aplicação das medidas previstas nos itens 14.6.1 e 14.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**14.6.6.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**14.6.7.** Na hipótese do item 14.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

**14.6.8.** A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Na inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**15.1.1.** Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

**15.1.2.** Multa de:



**15.1.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 14 (quatorze) dias. Após o décimo quarto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**15.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal em caso de atraso na execução do objeto por período igual ou superior a 15(quinze) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**15.1.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**15.1.2.4.** 0,1% a 2,0% por dia sobre o valor mensal observando o quadro de infrações e o quadro de graus de problemas constantes nos subitens 16.5 e 16.6.

**15.1.3.** Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15.1.4.** Impedimento de Licitar/Contratar - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**15.2.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.3.** A **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 10.024/2019, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**15.4.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**15.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da lei.

**15.6.** As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

**15.7.** O licitante que "convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou



nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (Art. 7º da lei n. 10.520/2002).

**15.8.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.

**15.8.1.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**15.9.** Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**16.1.** O Acordo de Nível de Serviço – ANS é o ajuste escrito entre o provedor de serviços e a **CONTRATANTE** que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento, objetivando-se a prestação de serviço em elevados níveis de qualidade.

**16.2.** A forma de avaliação consiste na definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo com a consequente atribuição de descontos. A cada situação será atribuído um índice de desconto a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

**16.3.** Ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do Contrato encaminhará ao preposto da **CONTRATADA** as informações para emissão de documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver.

**16.4.** Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a **CONTRATANTE** poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

**16.5.** Estes são os graus de problemas com os respectivos índices:

| <b>GRAU</b> | <b>ÍNDICE</b>                    |
|-------------|----------------------------------|
| 1           | 0,1% do valor mensal do contrato |
| 2           | 0,4% do valor mensal do contrato |
| 3           | 0,6% do valor mensal do contrato |
| 4           | 1,0% do valor mensal do contrato |
| 5           | 2,0% do valor mensal do contrato |

**16.6.** O ajuste do valor mensal será baseado na tabela abaixo:



| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                 | GRAU | INCIDÊNCIA                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------------------------|
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal;                                                                                                 | 5    | Por ocorrência                     |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                                                                                                          | 5    | Por dia                            |
| Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.                                                                                                                      | 5    | Por ocorrência                     |
| Deixar de realizar as manutenções nos equipamentos objeto do contrato nos prazos estipulados pelas normas técnicas pertinentes ou pelo plano de manutenção.                                               | 5    | Por ocorrência e por dia de atraso |
| Não utilizar produtos que atendam a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente.                                                                                             | 5    | Por dia e ocorrência               |
| O responsável técnico não acompanhar as manutenções nos equipamentos.                                                                                                                                     | 4    | Por manutenção não assistida       |
| Manter equipamentos sem funcionamento                                                                                                                                                                     | 3    | Por dia                            |
| Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização                                                                                                                       | 3    | Por ocorrência e por dia           |
| Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços                                                                                                                                          | 3    | Por empregado e por dia            |
| Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar.                                                                     | 3    | Por ocorrência                     |
| Utilizar as dependências da <b>ALMT</b> para fins diversos do objeto do contrato.                                                                                                                         | 3    | Por ocorrência                     |
| Retirar das dependências da <b>ALMT</b> quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia da fiscalização.                                                                                         | 3    | Por item e por ocorrência          |
| Deixar de entregar relatórios dentro dos prazos previstos em contrato.                                                                                                                                    | 2    | Por dia de atraso                  |
| Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.                                                                                                                          | 2    | Por ocorrência                     |
| Deixar de entregar documentos solicitados no início da contratação.                                                                                                                                       | 2    | Por dia                            |
| Deixar de cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em lei. | 2    | Por dia e por empregado            |
| Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho                                                                                                                               | 2    | Por ocorrência                     |
| Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.                                                                                                      | 1    | Por empregado e por dia            |
| Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                                | 1    | Por ocorrência                     |
| Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação                                                                            | 1    | Por empregado e ocorrência         |



|                                                                |   |                |
|----------------------------------------------------------------|---|----------------|
| Não cumprir com as outras determinações previstas em contrato. | 1 | Por ocorrência |
|----------------------------------------------------------------|---|----------------|

**16.7.** A fatura mensal ficará vinculada ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Termo de Referência obedecendo ao seguinte cálculo:

$$V_{FM} = \left(1 - \sum PDNS\right) * V_{MC}$$

Onde:  $V_{FM}$  é o valor da fatura mensal;

$PDNS$  é o percentual de desconto de nível de serviço;

$V_{MC}$  é o valor mensal contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor desta Casa de Leis, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

**17.2.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

**17.3.** A fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a **CONTRATADA**.

**17.4.** As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**17.5.** A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal designado pela Administração, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.

**17.6.** O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço, emitido pela **CONTRATADA** em duas vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.



**17.7.** Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.

**17.8.** Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:

**17.8.1.** Rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.

**17.8.2.** Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato.

**17.8.3.** Comunicar ao representante da **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

**17.8.4.** Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**17.8.5.** Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**17.8.6.** Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio da **CONTRATANTE**;

**17.8.7.** Indicar a autoridade competente à aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**17.8.8.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**17.9.** O fiscal notificará a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**17.10.** A presença da fiscalização desta Casa de Leis não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

**17.11.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:



**18.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda;

**18.1.2.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

**18.1.3.** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

**18.1.4.** Fiança bancária.

**18.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**18.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

**18.2.2.** A retenção efetuada com base no item 18.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**18.3.** A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**18.4.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do **CONTRATO**.

**18.5.** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

**18.6.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá permanecer ativa até emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Instalação e Fornecimento, ou seja 12 (doze) meses, para só então ser devolvida ou restituída a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**20.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_\_ - Protocolo SGED nº. \_\_\_\_\_, e no Termo de Referência nº. 002/2021/COENG/SAP, bem como as cláusulas deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**21.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**21.3.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

|                                                                                                                                   |                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO<br/>ESTADO DE MATO GROSSO<br/>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p> | <p><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Dep. Eduardo Botelho _____<br/><b>Presidente</b></p> <p>Dep. Max Russi _____<br/><b>1º Secretário</b></p> |
| <p><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p><b>EMPRESA _____</b></p> <p><b>CNPJ nº _____</b></p>                                           | <p><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p>_____</p> <p>RG nº. _____</p> <p>CPF nº. _____</p>                                                              |



**TESTEMUNHA**

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_